ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA 25 DE NOVEMBRO N. 257.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO. NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

21 Segunda S. Columbano Aud. dos Juizes. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
22 Terça S. Cecilia V. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
23 Quarta S. Clemente Ses. da Th. P. L. ch. as 4 e 2 m. da m
24 Quinta S João da Cruz Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t.
25 Sexta S. Catharina ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
26 Sabado S. Pedro Alex. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
27 Domingo 1. do Advento S. Margarida de Saboia

Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Novembro 24.

Londres 38 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
" 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

" das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda – Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannirha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a – Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão – Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito – nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores – no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo – nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Regulando a execuçaõ do Art. 9. § 2. da Lei de 31 de Outubro de 1835: Ordena que provisoriamente se observe o seguinte.

Art. 1. São sujeitos ao pagamento de dois por cento do volor de quaesquer cousas demandadas em Juizo:

1. Todo o Autor, ou Reo, contra quem se proferir sentença definitiva em qualquer Juizo Civel; comprehendido o Juizo de Paz, a respeito das sentenças definitivas, proferidas nas causas que cabem na sua alçada, e nas que antes pertenciaõ ao Juizo da Almotaceria.

2. Todo o Autor, que tendo proposto a demanda em Juizo desistir della, depois que estiver contestada; ou seja antes, ou depois da sentença definitiva.

3. Todo o Autor, e Reo, que depois de contestada a demanda, antes, ou depois da sentença definitiva, a fiser terminar por meio de transacçaõ, e amigavel composiçaõ.

Neste caso cada huma das partes ficará obrigada solidariamente, para se poder haver o pagamento, ou de ambas, ou de huma dellas, como mais convier.

Art. 2. Nenhuma sentença definitiva, ou tenha sido proferida sobre o objecto principal da demanda, ou o tenha sido sobre a desistencia, transacção, ou amigavel composiçaõ, de que trata o Art. antecedente, será transitada pela Chancellaria, sem que se apresente Conhecimento de se ter pago os dois por cento do valor da causa que fora demandada.

Art. 3. Se as partes não extrahirem as sentenças do processo, nos casos dos Arts. precedentes, quando dellas se não tiver appellado, ou naõ tiverem sido embargadas, e as não levarem á Chancellaria dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da intimaçaõ que dellas se lhes tiver feito, ou a seus legitimos procuradores, serão demandadas pelos respectivos Fiscaes e Collectores, para pagarem os dous por cento; procedendo-se executiva, e summariamente, e servindo de fundamento á intenção da Fazenda Nacional as respectivas Certidões.

Art. 4. Da mesma forma se procederá a respeito das partes, que tendo desistido da demanda, ou havendo-se composto, nos termos do Art. 1., naõ fizerem subir os autos á conclusaõ para serem julgados por sentença, as desistencias, transacções e composições, dentro do praso de trinta dias, contados da data dos respectivos termos.

Art. 5. Para este fim todos os Escrivães dos Juizos de Paz, e mais Juizos Civeis, remetterão no principio de cada mez, não excedendo o dia 8, huma Certidão com relação de todas as partes, que estiverem nas circunstancias dos Art. 3. e 4., com especificada declaraçaõ do valor das cousas demandadas, na Corte ao Administrador da Recebedoria, nas Capitaes das Provincias aos Inspectores das Thesourarias, e nas mais Villas e Cidades aos Collectores, ou Fiscaes da Fazenda Nacional que nellas houverem.

Art. 6. O valor das cousas demandadas será sempre regulado pelo pedido pelos Autores, que ficão obrigados a declaral-o expressamente, d'ora em diante, logo que propuzerem em Juizo qualquer acçaõ, ordinaria, ou summaria, seja qual for o seu objecto.

Art. 7. O valor das cousas demandadas, que ainda não tiverem sido definitivamente julgadas, será tambem declarado pelos Autores, no caso de o não ter sido nos libellos, ou petições porque se houverem começado as acções actualmente pendentes em Juizo; e a esta declaraçaõ serão obrigados pelos respectivos Juizes, que para isso lhes assignaraõ prazos rasoaveis; ficando incumbido aos Escrivães não proseguirem nos feitos que estiverem nestas circunstancias, sem se effectuar a declaração; sob pena de responsabilidade aos Juizes, e Escrivães, que assim não praticarem.

Art. 8. O valor das couzas demandadas, que não tiver sido declarado nos processos actualmente pendentes, e sobre que ja se tenha proferido sentença definitiva em primeira Instancia, do primeiro do mez de Julho deste corrente anno em diante, tenha, ou não passado pela Chancellaria, será regulado, ou pela mesma sentença, se nella houver condemnaçaõ de quantia certa; ou por arbitramento de louvados, da maneira que se procede na louvaçaõ para as appellações; ou mesmo por accordo, e aprazimento de ambas as partes.

Art. 9. Esta diligencia será feita no Juizo de primeira Instancia, que tiver proferido a sentenca, e della enviará certidão o respectivo Escrivão ás pessoas declaradas no Art. 5.

Art. 10. Em quanto as partes não satisfizerem a esta diligencia, e a naõ fizerem constar por documento, não poderá transitar a sentença na Chancellaria; naõ poderá ter cumprimento e execução, se já tiver transitado; naõ poderá proseguir na execuçaõ, se já estiver começada; não poderá ser embargada, ou appellada; e no caso de ja se terem offerecido embargos, ou interposto a appelaçaõ, nem aquelles, nem esta poderáõ ter andamento: e serão responsaveis os Juizes, e Escrivães, e mais Empregados, que o contrario praticarem.

Art. 11. Quando o valor das cousas demandadas, de que trata o art. 8., for regulado por arbitramento de louvados, com que as partes se contentem; ou por accordo, e aprazimento dellas, naõ poderáõ, quando forem vencedoras, haver das vencidas mais que esse valor arbitrado; devendo porem haver somente a quantia, ou valor que lhe for julgado, quando seja menos.

Art. 12. A cobrança destes direitos fica encarregada no Municipio da Corte, e nas Provincias, ás mesmas Repartições, e Empregados, á que está encarregada a cobrãça, e arrecadação das Rendas Geraes.

Art. 13. A importancia dos dois por cento, que pagarem as partas vencedoras, será accumulada ao principal, e custas que tiverem vencido, para por tudo serem executadas as partes vencidas.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho do Mesmo Augusto Snr., Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faca executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

SENADO.

Sessão de 6 de Setembro.

Depois do expediente, o Snr. Vergueiro leu a Redacçaõ da Resolução que augmenta a Congrua do Arcebispo Metropolitano Bispos do Brasil, e empregados da Capella Imperial.

O Snr. Almeida Albuquerque, apresentou hum Projecto de Resolucaõ sobre as Elleições dos Vereadores, e Juizes de Paz, que ficou sobre a mesa para ser examinado.

Sr. Velasque por parte da Commissaõ de Legislacaõ leu hum parecer sobre as contas do Tutor de S. M. I., que foi a imprimir.

Entrou em discuçaõ o Artigo 11 do Projecto de Lei extinguindo as classes de Cadetes do Exercito que na Sessaõ antecedente havia ficado adiada, que posto a votaçaõ naõ passou.

O Art. 12. foi aprovado, e finalmente foi tambem approvada a Lei para passar a terceira discussaõ.

Foi approvada para passar a terceira discussaõ a Resoluçaõ, que approva a tença concedida pelo Governo a D. Maria Luiza Frere.

Passou a primeira discussaõ a Resoluçaõ que approva a pensaõ concedida pelo Governo a D. Anna Elisa Pessoa, viuva de Domingos Theotonio Jorge Martins Pessoa.

Seguio-se a primeira discussaõ da Resoluçaõ que marca ao preparador de Phisica da Accademia Militar, que foi approvada para passar a segunda.

Entrou em dicussaõ a Resoluçaõ sobre os vencimentos dos enpregados do extincto Commissario do Exercito, e o Senhor Borges requereu que se pedissem informações ao Governo, o que passou.

Leraõ-se 3 Redações que havia ficado da Sessaõ antecedente, e foraõ approvadas.

Entrou em 1. e 2. discussaõ o Projeto de Lei sobre á remossaõ dos Cofres do Deposito publico para a Caixa da Amortiçaõ, e o Snr. M. de Maricá requereo o Addiamento para se discutir na presença do Ministro da Fasenda, o que foi vencido.

Segui-se a discussaõ da Lei sobre o quadro do Exercito, que ficou tambem addiada a requerimento do Snr. Conde de Lages para se discutir na presensa do Ministro.

Sessaõ do dia 9 de Setembro.

Depois do expediente, o Snr. M. de Barbacena deu conta de haver a Deputaçaõ no dia 7 apresentado as felicitações do Senado a S. M. I., lendo o discurso que havia recitado.

O Snr. Presidente partecipou haver falecido o Snr. Senador Marquez de Caravellas, e passou a tirar a sorte os Membros da Deputaçaõ que devem assistir ao funeral, sahindo para isso os Snrs. Marquez de Barbacena, Marquez de Inhambupe, Marquez de Paranaguá Saturnino Marcos Antonio, e Conde de Lages.

Entrou em 1. e 2. discussaõ a Resoluçaõ vinda da outra Camara, que approva a pensaõ consedida pelo Governo a Salvador Correia de Oliveira, em remuneraçaõ de serviços na epocha da Independencia; que foi approvadas as emendas feitas pela outra Camara a Resoluçaõ do Senado sobre os exames prepara-

torios dos Estudantes dos Cursos Juridicos de S. Paulo, e Olinda, e foraõ adoptadas.

O Snr. 1.º Secretario leo hum officio do Ministro do Imperio em que partecipa naõ poder vir assistir por hora a discussaõ do Orçamento por se achar occupado na outra Camara, e o Snr. Saturnino requeren que se convidasse o Ministro da Justiça para o Orçamento respectivo, o que foi approvado, mas dicidio-se que progredisse a discussaõ na parte relativa aos Negocios do Imperio, e o Sr. Marquez de Palma requereu, que se pedissem informações ao Tutor por intermedio do Coverno, sobre o ordenado do Mestre de Equitaçaõ de S. M. I., o que foi approvado.

O Snr. Paula e Souza requereu a suspensaõ da parte que se occupa do vencimento deste empregado.

O Sur. Presidete deixou a Cadeira propoz huma emenda para que se faça separaçaõ explicista das quantias que saõ votadas á Secretaria do Senado, e da dos subsidios dos Snrs. Senadores, que foi approvada como os dous primeiros Arts. da Lei, naõ passando a emenda do Snr. Paula e Sousa, e por dar a hora, ficou addiada.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 6 de Setembro.

A's 10 horas da manhã abre se a sessão e lida a acta da antecedente he approvada.

O Sr. 1. Secretario dá conta do seguinte expediente.

Hum Officio do Ministro do Imperio participando, que a Deputação d'esta Camara será recebida no Paço da Cidade no dia 7 pela huma hora da tarde.

Do Ministro da Justiça remettendo as informações que tem obstado ao pagamento dos ordenados, que reclama Antonio de Jezus Silva, Continuo da Relaçaõ desta Cidade: á Com. que pedio a informacaõ.

Do Secretario do Senado remettendo a proposiçaõ que approva a pensão de cento e cincoenta mil reis a Dona Candida Maria de Moraes Sarmento: a imprimir.

Mencionaõ-se requerimentos de partes que tem os competentes destinos.

O Sr. Presidente nomea para a Deputação que tem de se apresentar no Paço no dia 7 os Snrs. Luiz Cavalcanti, Seara, Dias de Toledo, Brito Guerra e Pinto Chichorro.

O Snr. Veiga Pessoa pela ordem propoem a urgencia para se ler hum parecer da Commissaõ de Constituiçaõ, que se acha adiado, e versa sobre a illegal creaçaõ de dous Juizes do Civel pelo Presidente da sua Provincia a Parahiba, urgencia, que sendo apoiada e julgada discutida, não se approva.

Ordem do dia.

Continua a discusssão da resolução sobre a aposentadoria de varios Dezembargadores.

Vem á mesa e he apoiada a seguinte emenda do Sr. Carneiro Leaõ — « Quando se approvem as aposentadorias dos Dezembargadores, diga-se que ellas ficaõ concedidas com o ordenado por inteiro.

« Comprehenda-se os Dezembargadores Furtado e Anoré, e exceptue-se o Desembargador Mello que se acha empregado em Portugal.

Tomaõ parte na discussão os Srs. Limpo de Abreu, e Carneiro Leão.

Lê-se o seguinte requerimento do Snr. Torres.

« Remettão-se ao Governo os requerimentos, decretos e mais papeis, relativos aos Desembargadores cuja aposentadoria se discute, para que pratique a respeito de semelhante objecto o que for de Justiça e de direito.»

Este requerimento involvendo o adiamento, he este apoiado; mas adia-se a discussaõ por se passar á do credito pedido pelo Governo, que entra em discussaõ com a emenda das Coms. reunidas e a do Sr. Vasconcellos.

Enceta a discussaõ o Sr. Fernandes Torres, o qual em longo discurso combate os argumentos produzidos nas anteriores sessões por diversos Srs. Deputados, que impugnaõ o credito pedido e sendo interrompido pelos Snrs. Calmon, e Vasconcellos, a elles responde, e conclue, que, cada vez mais convencido da existencia do defficit, naõ querendo deixar o Governo sem meios de o suppiir, vota por elles.

O Snr. Vasconcellos manda á mesa o seguinte:

« Requeiro retirar a primeira parte da minha emenda, das palavras: — He aberto ao Governo hum credito supplementar na importancia de mil e quatrocentos contos, para as seguintes despezas extraordinarias, — e em seu lugar offereço a seguinte: — He autorisado o Governo a despender com os objectos abaixo designados, alem das quantias fixadas na lei do Orçamento do corrente anno, mais mil e quatrocentos contos de reis, a saber: &c. (o mais como na outra emenda.) » — Vasconcellos.

Consultada a Camara sobre o nobre Deputada retira a dita parte da sua emenda, vence-se pela negativa, e he apoiada a nova emenda e posta em discussão.

O Snr. Calmon — em mui extenço discurso sustenta a opião de que nenhuma necessidade ha de conferir ao Governo a credito pedido, e rebate as razões produzidas em favor delle pelos differentes Snrs. Membros que os sustentão.

P Sr. Ministro da Fazenda — responde ao Sr. Calmon procurando destruir os seus argumentos.

Fica a materia addiada pela hora, sendo a sua continuação dada para ordem do dia seguinte.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 24.

OFFICIOS.

Ao Prefeito da Commarca de Nazareth partecipando-lhe estar a Presidencia sciente de haver elle passado os trabalhos da Prefeitura ao Promotor Publico, em consequencia do seu mao estado de saude, e permitindo-lhe os dous meses de licença que para restabeler-se pede em seu officio de 19 do corrente.

— Ao Prefeito interino da Commarca acima referida respondendo-lhe que o artigo 14 da Lei Provincial de 9 de Junho do corrente anno permittindo o engajamento de Cidadãos para o serviço Policial das Comarcas; nenhum prazo fixou aos engajados para se empregarem em dito serviço, e devendo elles ser conservados em quanto bem servirem, naõ podia o Prefeito estabelecer esse prazo, nem taõ pouco elle Prefeito intirino conferir-lhes baixa sem preceder ordem da Presidencia como foi ordenado em circular de 7 do corrente mez, quem cumpre ser restrictamente observada, como a referida Lei.

PORTARIA.

Ao Director do Arsenal de Guerra ordenando que faça pagar o importe do novo reposteiro que pelo mesmo Arsenal foi mandado aprompptar para a Salla do Docel.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELLAÇAÕ.

Sessaõ de 24 de Novembro

Nos Embargos de Anna Joaquina de Santa Anna, oppostos ao Acordaõ em q' he embargada Maria Joaquina se julgou pelo desprezo do mesmo.

Nos Embargos de Luiz Antonio dos Santos opposto ao Accordaõ na Appelaçaõ Civel do Juizo de Direito do Civel desta Cidade, em que he embargado Antonio Marinho Paz Barreto foraõ os mesmos despresados mandando-se cumprir o Accordão.

Nos Embargos de Jose Venancio Pimenta de Carvalho, contra o Padre Antonio Jose Duarte Gondim, oppostos ao Accordão contra elle proferido em cauza de Appelaçaõ Civel se julgou pelo desprezo delles.

Nos Embargos de Antonio Jose da Costa Ribeiro opposto ao accordaõ contra elle proferido na Cauza de Appellaçaõ Civel do Juiso de Direito do Civel desta Cidade, em que he parte Manoel Luiz da Veiga: foraõ julgados despresados.

Nos Embargos de Francisco Rodrigues de Moura oppostos ao Accordaõ na cauza de Appellação Civel desta Cidade, em que he Embargado Joaquim Antonio da Silveira, foraõ julgados despresados.

Nos Embargos de Joaõ Jose de Couto Luna opostos a acordão contra elle proferido, e a favor do Procurador Geral das Recolhidas de N. S. da Gloria na Cauza de Appellaçaõ civel desta Cidade, se julgou pelo recebimento dos mesmos, e reformado o Accordão embargado.

Nos Embargos de Monoel Joaõ de Miranda, contra o Prior do Convento do Carmo do Recife, na Cauza da Appellaçaõ desta Cidade; se julgou pelo desprezo delles.

Nos Embargos de Jose Gomes Leão contra Manoel Duarte Ferraõ na Cauza da Appelaçaõ Civel desta Cidade, foi julgado por o seu despreso mandando-se transitar o Accordaõ embargado.

Nos Embargos de Francisco Gomes Flores contra Manoel Luiz da Veiga ao Accordão na cauza da Appellaçaõ Civel desta Cidade se julgou pelo despreso delles.

Nos Embargos de Anna Maria da Luz contra Francisca Maria da Roza, na Cauza da Appellaçaõ civel desta Cidade; foraõ recebidos e julgados provados, reformado o Accordaõ embargado.

Na Appelaçaõ crime do Jury da Villa do Aracati, Appellante Lourenço Alves Luna, e Appellado Reinaldo da Costa Luna; julgou-se pela nulidade do Processo por se naõ terem prehenchido as formulas legaes.

Na Appellaçaõ Civel do Juiso de Direito do Civel desta Cidade, Appellante Jose Thomaz de Freitas, e Appellado Ignacio Alves da Silva Santos, foi confirmada a Sentença appellada, menos na parte em que condenou o Appellante nos juros, na parta em q' foi o mesmo condenado na quantia de quarenta mil reis; condenado dito a Appelante em 2 partes das custas e o appellado em huma

Na Appellaçaõ Civel do Juiso do Civel da Commarca do Bonito, Appellante Luiz Jose da Silva, e Appellado Francisco Pereira Pinto Cavalcante, foi reformada a Sentença.

Na Appellaçaõ crime do Juiso de Direito desta Cidade Appellante Joaõ Domingues da Silva, e Appellado Francisco Caetono Pereira Guimarães: naõ foi tomada conhecimanto della.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 24.

Illm. e Exm. Sr.

Foraõ recolhidos ao Calabouço de Policia, e tiveraõ destino os presos: Francisco Antonio, preto, liberto, remettido pelo Sub-Prefeito da Freguesia de S. Antonio, por haver maltratado com pancadas a sua mulher, quem elle tem por veses abandonado deixando a exposta com dous filhos a mendicidade; Ignacio Ferreira, Marujo, remettido pelo Official da segunda Ronda de Policia, por ser encontrado fora de horas vagando pelas ruas; Antonio Izidoro, preto, liberto, e Bertholomeu Gomes da Silva, Corneta de G. Nacional, este por estar ebrio, armado de hum cacete no lugar das Barreiras, pertendendo espancar a todos, que se lhe aproximavaõ, e até ameaçando a patrulha, que o foi prender; e aquelle por estar em desordens no mesmo lugar, ambos remettidos pelo Commandante da guarda da Ribeira da Boa vista; Joaõ Nepomoceno da Silva, cabra, remettido pelo Sub Prefeito de S. Lourenço de Tegicupapo, por haver ferido gravemente a hum menor com uma faca, de que se procedeu ao competente Auto de vistoria; e Jose Joaquim de Moraes, crioulo, liberto, remettido pelo Sub-Prefeito da Freguesia de S. Pedro Martir, por ser encontrado em seguimento. da parda Francisca Xavier, a quem havia ja feito varios ferimentos, e ameaçara de á assassinar.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 24 de Novembro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia. — Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 241.

CORREIO.

A Sumaca Rosario de Maria de que he Mestre Francisco de Jezus Silvares, sae para a Bahia no dia 1.º de Desembro p. vindouro.

O B. Portuguez S. Manoel de que he Cap. Manoel Alles da Silva, sae para Lisboa a 15 de Dezembro.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ Extraordinaria de 12 de Setembro de 1836.

Presidencia do Snr. Silva.

Compareceraõ os Senhores Miranda, Gusmaõ, Martins, e Souza, faltando com cauza os mais Snrs.

Aberta a Sessaõ, e lida a Acta da antecedente foi sanccionada por estar conforme.

O Secrecretario tendo feito a leitura do expediente mencionou os officios seguintes:

Um do Juiz de Paz Freguesia da Varzea partecipando naõ haver apurado as sedulas dos Veredores, e que estas se achavão em seu poder, e que os naõ remetia juntamente com a acta da Eleiçaõ dos Juises de Paz, por julgar que esta Elleiçaõ estava nulla, pela maneira com que foraõ entregues as Sedulas, como fasia ver dos Officios que incluzo remetia, e que a Camara houvesse de determinar o que devia elle Juiz faser a respeito: a Gamara deliberou, que se officiasse ao Exm. Snr. partecipando que naõ se julgando ella authorisada para dar a resoluçaõ de tal negocio, levava a concideraçaõ do mesmo Exm. Presidente para resolver o que parecesse mais concentaneo, e que tambem se officiasse ao Juiz de Paz partecipando que naõ se achando ella authorisada para dar a soluçaõ exigida, havia submetido a decisaõ do Governo da Provincia.

A Commissão encarregada de examinar as contas appresentadas pelo Procurador desta Camara, as dá por examinadas por naõ achar a menor duvida.

Despacharaõ-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora, levantou se a Sessaõ e mandaraõ faser apresente acta em que assignaraõ. E eu Fulgencio Infante de Albuquerque e Mello Secretario da Camara a escrevi. Silva Pro-P. Miranda, Souza, Gusmaõ, Martins, e Pessoa.

CONTINUAÇAO' DO ARTIGO RELIGIAO'

Das Ordens Mendicantes.

Sendo os bens dos Regulares hum dos mais energicos estimulos, que provocão o desejo da sua suppressão, e a causa primordial de tantas queixas, e declamaçõe-

contra elles, parecia, que a ambição; e cubiça filosofica deverão perdoar de quem não vive, senão do que voluntariamente lhe dão de esmola; porém não he menor a guerra, que se lhes faz, apregoando se nas diatribes filosoficas, que os Religiosos mendicantes gravão a Republica pelo modo oneroso da sua subsistencia.

Eu não sei o que entenda por essa humanidade, que anda sempre na bocca, e dirige a penna dos Filosofos deste seculo: elles professão hum amor heroico ao seu semelhante; mas em este se vestindo de hum certo modo, e rapando o alto da cabeça, muda de especie, e já não he digno da sua decantada philantropia. Por huma parte os Frades não devem possuir bens; por outra não devem receber esmolas; e segundo estas lições da muito humana Filosofia de taes senhores não resta a estes viventes outra alternativa, se não a de furtar, ou a de morrer de fome. Ora seja-nos permittido não receber nesta parte o seu evangelho.

Os que combatem a mendicidade não se enganão menos nos seus calculos, do que quando imaginão as possessões immensas dos outros Regulares; pois he certo, que os mendicantes nem tudo, que gastão na sua subsistencia he o fructo do mendicato, posto que tudo se receba a titulo de esmola. Huma grande parte he de Capellas fundadas a dinheiro, que lhes rende juros com obrigação de Missas, e estas Capellas são administradas pelos seus Syndicos. Concorrem tambem Missas manuaes, que muitos deixão em seus testamentos, ou mandão dizer por devoção. Do mesmo modo concorrem as esmolas dos Sermões, enterros, anniversarios, exequias, e alguns outros legados pios, além do producto quotidiano das suas Sacristias e serviço de Capellas particulares. Levem-se tambem em conta as esmolas, que recebem dos Conventos, que tem rendas, e vejão quanto deve rebater-se da somma, que se julga ser onerosa ao Estado para a subsistencia dos mendicantes.

Sobre as esmolas, com que o povo lhes contribue, he digno de notar-se, que aquelles, que as dão, são os que se não queixão, nem se reputão gravados, estando no seu arbitrio o livrarem-se deste incommodo a todo tempo, que queirão. Estas esmolas são actos livres: quem não pode não as faz: quem pode, e não quer, ninguem o obriga; quem pode, e quer, dá: que damno pois resulta á Sociedade do exercicio de huma virtude? Estes intrusos tutores dos bens alheios, se sommarem no fim do anno os seus disperdicios, hão d'encontrar huma verba concideravel; e não se dando por gravados nesta inutil dispeza, o seu zelo se disperta contra o que os outros dão d'esmola a quem renunciou a toda propriedade. Como se salvão nesta opinião absurda os direitos do homem, que quer dar, e os do indigente, que necessita receber?

Hum lavrador no tempo da colheita dá de boa vontade huma pequena porção dos seus fructos sem se reputar nem mais rico, nem mais pobre; e quando se julga neste ultimo estado, não necessita, que ninguem lhe ensine, se deve diminuir, ou suspender os effeitos da sua caridade: elle sabe isto melhor que Smith, Ricardo, Mill, J. B. Say &c. Não vejo em tudo isto o mais pequeno prejuizo, antes concidero respeitada a liberdade natural do homem, e o uso livre de hum direito, sem o qual não poderião subsistir as Sociedades. Para se fazer hum juizo prudente sobr'esta questaõ do mendicato naõ se deve olhar para o cumulo das esmolas, sem attençaõ ao modo porque se ajuntaõ. Saõ parcellas tenuissimas, colhidas de muitos milhares de pessoas, que juntas em hum monte sustentaõ pobres laboriosos, que saõ Ministros da Religiaõ, e subditos do Imperio.

Se o zelo destes dogmatistas quer assumptos mais dignos para os seus simbolos ecconomicos, eu lhes denuncio esses bandos errantes de comicos viciosos, e ineptos, que vaguèiaõ d'aqui para ali, mettendo em contribuiçaõ os povos; que consomem o jornal de dous dias pela farça de duas horas; essas colonias de arlequins, que por cá nos encampaõ os estrangeiros, que fazendo ligeirezas, equilibrios, peloticas, &. saõ outros tantos passaros de arribaçaõ, e de rapina, que sangraõ os povos, e os deixaõ tizicos.

Mas em quanto ás esmolas, que se daõ aos mendicantes, nunca persuadiráõ, que saõ onerosas aos povos; porque lhes resiste o facto de que hum todo resultante de porções modicas a ninguem desarranja: e que estas mesmas porções modicas, assim accumuladas, concorrem para o sustento de hum grande numero de cidadãos, que renunciando aos bens do mundo, se lançáraõ nos braços da Providencia, e que disso mesmo, que recebem, remedeaõ a miseria; e mataõ a fome a outros muitos em hum Estado util á Religiaõ, e ao Imperio, como he notorio.

Causa admiraçaõ o quanto estes ecconomistas do alheio lamentaõ o prejuizo, que provém das insignificantes esmolas dadas a hum pequeno numero de Frades, e nada sentem as mãos cheas de dinheiro, que muitos dispendem, e talvez elles mesmos em perendengues, e cachimbaches estrangeiros, no jogo, que extende os seus estragos por toda a parte, &c. &c.: mas os Frades tem coroas; saõ Ministros de huma Religiaõ, com que elles naõ se dignaõ de sympatizar, e isto explica tudo. Tractarei agora da Vocaçaõ ao Estado Religioso.

Algumas pessoas de piedade lamentaõ a decadencia deste Estado da sua antiga observancia, e desejariaõ ter meios de restaurar a antiga disciplina: mas destes sentimentos puros, que nascem de boa fonte, abusaõ outros muitos, em quem reina o espirito de opposiçaõ, e que querem fallar a torto, e a través sobr'esta questaõ da moda, para porsuadirem ao publico, que seria justa a destruiçaõ das Ordens Regulares, exagerando os excessos, e culpando o commum das mesmas Ordens dos crimes d'alguns particulares contra todas as regras da caridade, da justiça, e da Logica. Por isso tractarei destes argumentos com a possivel clareza, e brevidade, visto que dissertações volumosas naõ saõ do presente Seculo.

Principiando pela vocaçaõ ao Estado he certo, que entraõ nas Religiões muitos mancebos sem vocaçaõ, e sem conhecimento das obrigações do Estado, que buscaõ, ou atrahidos somente de objectos externos, ou persuadidos por parentes, ou seduzidos, e muitas vezes violentados por seus pais. Reflectindo por ora na especie, que representa esta falta de vocaçaõ, digo, que nem por isso se deve concluir contra a estimaçaõ, e menos contra a existencia do Estado Religioso.

Des d'os primeiros Seculos Christãos, em que se fundaraõ as Religiões, sempre houve alguns monges, que recebèraõ o habito sem saberem o que recebiaõ, e a falta de vocaçaõ foi entaõ, como he agora, a fonte da apostasia. Com tudo apesar destes escandalos as Religiões se estimavaõ, e veneravaõ até o tempo de que nós somos ainda testemunhas. Sendo pois taõ antigo este defeito, e tendo-se com elle conservado as Religiões em sufficiente observancia, e no mais alto ponto da estimaçaõ publica, naõ deve ser agora o motivo do desagrado commum, nem da sua destruiçaõ.

Se a falta de vocaçaõ para o estado, que se abraça, fosse hum motivo sufficiente para o destruir, nenhum estado devèra subsistir sobre a terra; porque em todos se encontra essa falta de vocaçaõ em muitos individuos. Quantos saõ os Clerigos, a quem falta a vocaçaõ para o estado Sacerdotal! E deverá por isso abolir-se o Sacerdocio? Quantos saõ os casados, a quem falta vocaçaõ para o estado conjugal! Pode dizer-se sem temeridade, que bem poucos examinaõ os requizitos da sua vocaçaõ. O imperio dos pais, a conveniencia das familias, huma paixaõ momentanea, eis aqui os primeiros moveis da maior parte dos matrimonios: e deverá por issso abolir-se este Sacramento, ou este Contracto? Quantos seguem a profissão das Armas sem vocação para ella! Por accaso tem todos os soldados o vigor de corpo necessario para supportar o rigor das estações, as fomes, as sêdes, as vigias, as marchas, as contra-marchas, e todas as fadigas da campanha? Possuem todos aquell'alma interpida, que encara imperterrita com a morte, e tem por honra expor a vida em defeza da Patria? Os que commandão Exercitos tem todos a sciencia necessaria para tão alto emprego? Os Cesares, os Fredericos, e Napolcões são bem raros; e a natureza entre huns, e outros põe seculos de permeio. Todos os que entrão na Toga tem a necessaria litteratura, a prudencia, o desinteresse, e a probidade, que se requer, e que forma o perfeito Magistrado? Tem todos a preciza fortaleza para resistir á lisonja, e não deixar propender por temor, ou interesse a balança da Justiça? Tem finalmente cada Magistrado huma applicação laborioza, huma assidua vigilancia para segurar o acerto dos Oraculos de Themis? Que absurda Logica seria aquella, que tirasse d'aqui por consequencia, que a profissão Militar, e a Magistratura civil devião ser destruidas sobre a terra!

Nas diversas occupações litterarias, e profissões publicas desta natureza se introduzem muitos sem a devida capacidade; outros com capacidade, mas sem estudos, e entre os que tem estudos, e capacidade muitos há a quem he violenta a applicação ao destino, que lhos compete, ou ao Officio, que exercitão, fazendo-o com negligencia, e a contra gosto. E se todos estes estados, e profissões nada perdem da sua estimação, e utilidade por se ingerirem nelles alguns individuos sem vocação, e summa injustiça, fora o requerer por essa cauza a sua destruição, do mesmo modo devemos discorrer do Estado Religioso. Em toda a corporação Religiosa, ou litteraria, civil, ou mechanica podem os homens ser iguaes, ou perfeitos no seu genero? Não sofreu tantas excepções a fraqueza humana? Deixemos, que Platão delire na sua Republica, e que forme systemas para homens ideaes.

(Continuar-se-ha)

VARIEDADE.

A academia Franceza propoz para assumpto do concurso do anno de 1836 o elogio do Chanceller Gerson, por mocão feita por Mr. Cousin e adoptada unanimente pela academia. Havia annos que se tinha renunciado a esta classe de composições pelo inconveniente de que os elogios produzem declamações, a miudo eloquentes, mas que não tinham resultado nem influencia alguma sobre o publico. A academia, tornando hoje a adopta-la, elegeu discretamente um argumento que póde dar logar a considerações da maior importancia, e que bem manejado formará um discurso inteiramente diverso dos panegyricos communs.

O nome de Gerson é, como o disse Mr. Villemain ao annunciar a decisão da Academia, mais respeitado que celebre; e se tem alguma consideração popular è só em razão de se ter attribuido equivocadamente a Gerson o livro da Imitação de Jesus-Christo. Segundo as ultimas averiguações resulta que este livro nem è de Gerson nem de Thomaz Kempis, mas sim de um monge Piamontez chamado João Gersen. A similhança dos nomes, e a conformidade em algumas doutrinas de ambos os auctores fizeram que se attribuisse este livro ao Ghanceller da Universidade de Paris. Similhante equivocação é já uma homenagem tributada ao seu genio, e ainda quando nao fosse credor desta gloria, bastariam os demais titulos que tem á gratidão da humanidade para immortalisar seu nome.

Nada tem de estranho que as obras de Gerson não tenham conservado uma consideração popular. Gerson não cuidou do estilo, nem soube apresentar seus pensamentos com aquellas vantagens exteriores que são necessarias para lhe dar valor. Escreveu n'um estilo duro, que se resente a cada passo, do máo gosto, e barbaridade do seculo 14. E' eloquente quando expressa o profundo convencimento religioso que o anima; porèm as formas com que reveste seus pensamentos são frequtentemente frias, incorrectas, e descuidadas. Por outra parte Gerson escreveu em latim, e suas producções tiveram a mesma sorte que as de todos os escriptos dos philosophos da idade media, dos livros de Erasmo, de Moro, e outros muitos auctores, cujas obras foram populares na epocha em que se publicaram, e que não o são já por não serem escriptas em lingoa vulgar.

Gerson è sem disputa o philosopho maior do seculo 14. Continuou a obra de João de Occamp, mas é tão superior a este como um reformador a um revolucionario. Occamp, é um innovador atrevido que se deixou preoccupar de um desejo insensato de destruição, e applicou o martello ao edificio da idade media, sem conhecer o q.' aquella grande epocha tinha de elevado e duravel em seus principios. Gerson, pelo contrario, é um reformador prudente que poz o dedo nas chagas da sociedade do seculo 14., indicou o remedio, e que a ser crido se teriam evitado os sacudimentos politicos e religiosos que agitaram posteriormente a Europa.

Gerson é o mais illustre representante que teve a primeira corporação scientifica da idade media, a Universidade de París. Conservou sempre na sua carreira politica a independencia que convèm sempre a um homem estudioso e pensador. Nunca adulou nem os Reis nem os Povos. Teve que se occultar em París durante um motim para se subtrahir á vingança da populaça; posteriormente teve tambem que esconderse, e consagrar os ultimos annos de sua vida a uma profissão obscura e trabalhosa para se livrar da vingança dos Soberanos, e não succumbir á pobresa.

Durante a vida do Duque de Orleans, protestou energicamente contra as suas pertenções injustas e tyranicas; e quando aquelle Principe cahiu victima de um assassino, Gerson foi que respondeu a um vil cortezão do Rei de França, que acabava de dar á luz uma apologia do regicidio; e sua voz eloquente anathematisou tão infame doutrina em nome da Universidade e da Igreja. Como filosofo, uniu-se Gerson ao movimento que sahiu da escola nominalista, e que impellia então os animos para a destruição da filosofia escolastica. Reconhecia, sem embargo disso, o merito daquella filosofia, e adoptava alguns dos seus principios. Pode considerar-se tambem a Gerson como o continuador, debaixo de outro aspecto, de alguns dos filosofos da idade media, e sobre tudo dos filosofos mysticos, como Scoto, Erigem, e S. Boaventura. Sua alma terna, e piedosa, o inclinava ao mysticismo, porém não áquelle mysticismo suprestícioso que obscureceu a fama de seu predecessor Pedro d'Ailly. Gerson distinguia o mysticismo filosofo do mysticismo grosseiro e popular, e é um dos que mais contribuiram para a destruição das suprestições da idade media, protestando contra ellas, com toda a authoridade que lhe conciliava a sua piedade e o seu saber.

Gerson adquiriu como theologo principalmente direitos eternos á gratidão humana. Gerson é um dos padres da Igreja Gallicana; protestou vehementemente contra as excessivas pretenções da Côrte de Roma, e comprehendeu admiravelmente que a Igreja Catholica, para conservar poder sobre os animos, deve ser uma monarchia constitucional, e não uma monarchia absoluta. Foi a alma do Concilio de Constança no qual se proclamaram os verdadeiros principios do catholicismo, apezar das pretenções ultramontanas. Mais adiante se corrompeo de novo a disciplina da Igreja; os Papas do seculo 15. tornaram a tomar a authoridade illimitada, que lhes tinham tirado os Bispos de Constança, e assim não tardou a Christandade em experimentar divisões que acreditaram os vaticinios de Gerson. No seculo 16. succedeu a reforma, triste consequencia da corrupção da disciplina, e das desordens que produziu. Ha já tres seculos que o protestantismo se sustenta na Europa, e se manterá tanto, quanto durem as pretenções intolerantes do absolutismo ultramontano; e será mister recorrer-se algum dia aos principios de Gerson, como aos quaes encerram todo o futuro religioso e civil.

(La Paix.)

(Do Diario do Governo de Lisboa.)

Publicação Literaria.

Acha-se sobre o prelo, e breve sairá á luz o 1.° tomo das—Instituições do Direito Publico Ecclesiastico de Gmeneiri —As-

signa-se na Praça da União loja de livros n. 37 e 38, e nesta Typografia.

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado lendo no Diario de Quarta feira 23 do corrente a resposta do Snr. Joze Maria d'Amorim, tem a dizer ao dito Sr. que não obstante os nomes trocados, lhe parecer um engano bastante crasso, todavia está mui convencido do equivoco do Snr. Amorim. E que em quanto o mesmo diser, o abaixo assignado deseja ver o seo nome no Diario, tenho a responder-lhe que, s'esta fosse minha tenção, por certo não assignaria na relação por—hum anonymo —como assignei. Advertindo ao Snr. Amorim, que quando tenha de dar alguma satisfação ao publico, deite de parte, motivos particulares, responda como deve, e não avance a limites.

Honorato Joze d'Oliveira Figueredo.

Precisa-se de um caixeiro que dê fiador a sua conducta; na venda D. 30 da rua da Conceição da Boa-vista.

Quem annunciou ter um moleque para alugar querendo pode dirigir a rua Direita Botica D. 62 que lá achará com quem tractar.

Pergunta-se as Illustrissimas Irmandades do Santissimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio, e á dos Martirios, qual a rasão porque morrendo huma Irmã (no dia 22 do corrente) não a vierão acompanhar, como é de suas obrigações, maxime havendo-se-lhes avisado logo que a dita falesceo. Pergunta-se mais se tambem ficarà aferrolhado o dinheiro dos sufragios, que as ditas Irmandades são obrigadas a dispender pela alma da falescida, e porque quem falta aos primeiros deveres, pode faltar aos segundos, exige-se por este Diario as Certidões das missas que se dicerem pela alma da dita Irmãa, e na falta verão contar-lhes certas anedoctas e exigir as ditas Certidões em Juizo

Hum que deo seu dinheiro e deseja ver compridos os Comprimissos.

Sendo necessario que a S. H. T. resolva sobre alguns objectos, que tem de ser submettidos á sua deliberação, a Commissão Administrativa da mesma Sociedade convida os Snrs. Socios para que se dignem comparecer no lugar do costume ás 9 horas da manhã do dia 27 do corrente.

A pessoa que annunciou ter uma casa de sobrado para trocar por outra terrea, annuncie a sua morada para ser procurada, ou dirija se a esta Typografia.

A pessoa que annunciou ter uma estribaria volante, dirija-se a esta Typografia.

A pessoa que quiser dar um conto de reis sobre boas firmas a um e meio por cento ao mez, por tempo de um anno, annuncie.

Faz-se sciente aos Snrs. de Engenhos do Sul desta Provincia, que no Engenho do Anjo situado em Serinhaem se acha para vender pequenos barriz de potaça Ruciana de superior qualidade, por ser o verdadeiro perlace, pelo mesmo preço que se pode obter no Recife tendo de mais a vantagem o comprador de economizar o frete que deveria pagar na condução para aquelle porto: outro sim como tenha precisão o vendedor de effectuar a compra de algum mel, nenhuma duvida tem de trocar aquelle genero por este: quem pertender qualquer dos negocios indicados dirija-se ao dito Engenho do Anjo, que lá achara com quem tractar.

Quem quiser alugar uma escrava habil para o serviço commum d'uma casa de familia, pode dirigir-se á rua da Cruz no Recife, casa n. 36, ou annuncie por este Diario a sua morada para se tractar deste negocio.

Quem por varias vezes tem annunciado no Diario querer trocar um trancelim groço por um cordão tãobem groço e de bom ouro; annuncie por este Diario a sua morada para se tractar do negocio.

Quem quiser uma boa ama de leite, dirija-se a rua da Conceição da Boa-vista sobradinho defronte da mesma Igreja que achará com quem tractar.

A pessoa que annunciou no Diario de hontem 24 do corrente querer trocar a moradia de um sobrado na rua do Rosario, por a de uma casa terrea, queira declarar com quem se deve tractar essa dita troca para ser procurado.

Aluga-se uma casa que tenha commodo tão somente para uma ou duas pessoas, no Bairro de Santo Antonio; quem tiver annuncie para ser procurado.

Antonio Joze Ribeiro, actual Porteiro da Thesouraria Geral desta Provincia, vendo no Diario, e Paquete do Norte, de 19 do corrente, avisos de pessoas com igual nome, faz sciente ao respeitavel Publico que d'ora em diante, para evitar enganos, se assignará —Antonio Joze Ribeiro de Moraes.

Roga se ao Snr. B. J. P. M., que queira mandar pagar a diminuta quantia das lavagens de roupa, que mandou lavar, por seo falescido Primo P. pois há um anno e mais alguns mezes, que deve dita quantia.

Quem annunciou querer comprar uma abotuadura de ouro com diamante, dirija-se a Typografia Fidedigna, assim como faz-se outro qualquer negocio com ouro, ou alguns diamantes sendo grandes.

Precisa se de um caixeiro, que entenda d'escripta, e que queira hir para a Villa de Maceió, prestar alli seos servicos em uma casa de negocio: a pessoa a quem convier este negocio, e se queira ajustar para este fim, dirija-se a rua da Cadeia no Recife a fallar com Joze Pereira da Cunha.

Precisa-se de uma ama para cosinhar e reger uma casa sem familia: quem estiver nestas circunstancias dirija-se a rua da Madre de Deos prensa de algodão.

Offerece-se um portuguez para trabalhar em um sitio, e por não estar bem pratico nos enxertos e plantações, servirà um mez gratis; e tãobem se sugeita a ser criado de alguma casa particular: quem delle precisar annuncie.

No dia 2 de Janeiro de 1837, pertende-se abrir a Aula já annunciada por este Diario, na qual se ensinara todos as contabilidades de contas e principios d'Escripturacão mercantil, com todo o esmero, e perfeição; para o que, todos aquelles Snrs. que quiserem dar essa applicação aos seus Filhos, deveráõ até 15 de Dezembro proximo, os matricular, para inteligencia do annunciante, residente ao entrar pela rua da Cruz na travessa que vai ao porto das Canoas, sobrado de trez andaros na esquina da rua da Sanzala n. 5.

Quem annunciou precisar de um caixeiro para tomar conta de uma venda, sendo queira um rapaz de 20 annos, que tem bastante pratica, pode procurar na venda da esquina na rua do Fogo D. 19. que se dirá quem é o annunciante.

COMPRAS.

Escravos ladinos: indo pela rua Nova, para a ponte, no ultimo sobrado de trez andares á direita, no terceiro andar, das 7 as 9 horas da manhã, e das 3 as 4 da tarde.

Uma carteira de uma so' face para uma pessoa, e que seja pequena: annuncie, ou dirija-se a Fora de Portas venda n. 22.

Uma balança propria de pezar rapé, que estejão em bom uzo, e tenhão seus respectivos pezos: quem as tiver annuncie por qualquer dos Jornaes afim de ser procurado.

Uma bride de prata servida: na rua do Rosario indo para a do Queimado venda de Joaquim do Rego Pereira, ou na Botica do Chagas na rua do Livramento que dir-se-há quem compra.

Uma Ortografia de Madureira, estando em bom uzo: annuncie para ser procurado.

A Novella intitulada —Alexina ou a Torre velha do Castello de Holdhum, nova ou uzada; adverte-se que não so se compra no Idioma Portuguez, como no Francez, ou Hespanhol; na rua do Queimado D. 13.

Um correame de lustro tendo ferragens douradas, e em bom uso: na Praça da Independencia loja n. 37 e 38.

VENDAS.

Quatro mappas geograficos, modernos e perfeitos, mui proprios para escritorio, por serem de grande dimensão: na rua da Cruz n. 61.

Um boi de carro, grande, novo e muito manço: na mesma casa acima.

Romances de Voltaire, traduzidos e anotados por o Doutor Antonio da Costa Paiva: obra interessantissima, pelas liçoens da mais sublime philosophia pratica, que n'elles s'encerra: vende-se a retalho, ou em partida; por modico preço: na rua do Vigario D. 12.

Uma venda com poucos fundos e em bom lugar para negocio na rua do Cordeniz do Forte do Mattos; a fallar na mesma com Manoel Marques da Cunha.

Um cavallo russo bom carregador e esquipador, bastante grande, ou troca-se por outro conforme o negocio: defronte da cadeia D. 7.

Uma negra de 18 annos pouco mais ou menos, crioula, que foi do matto: na rua do Rosario larga D. 13.

Uma cama de Angico tirada da caza do marcineiro que ainda se não armou; obra muito bem feita, com armação de gosto moderno, e não é muito grande, bastante alta: na rua da Florentina nas casas de João Zarrick pegada ao lampião.

20 saccas com arroz branco de muito boa qualidade: na rua do Livramento loja de fasendas D. 8.

Uma preta de nação de 20 annos, sabe cosinhar, engomar, lava roupa de sabão, sem vicio algum: na rua do Fogo D. 11.

Um fardamento completo de G. N.: na rua Nova D. 2.

Mantas de filó de linho, ditas de garça para Snras., ditas de seda para homens, sedas e lans para coletes, e vestidos, franklins, macedonias, brins de todas as qualidades, brancos e pardos, lenços de filó de linho, ditos de cambraia e d'outras qualidades, véos de linho, vestidos de cambraia bordados, meias de linho para homens, e Senhoras, fitas para sintos, ditas de garça e de outras qualidades, platilhas de linho, chitas, cassas, e cambraias de todas as qualidades e muito bons gostos, lenços pretos e de cores, bicos de linho, chales de todas as qualidades, chapeos de massa e de castor pretos, bonés para crianças, de veludo e cabello de cores, pentes de tartaruga, chapeos de sol de seda para homens e senhoras, canivetes finos, orgãos e alguns outros objectos ricos: na rua da Cadeia do Recife loja de Cregorio Antunes d'Oliveira n. 40.

Chapeos de sol de seda para senhoras: na loja de Thomaz de Aquino Pinto Bandeira, rua do Crespo D. 5.

Duas canos de amarello bem fortes e por preço commodo; assim como uma escrava boa lavadeira de sabão e varrella, vendedeira na rua, e muito boa ama secca: na rua do Rosario indo para a do Queimado venda de Joaquim de Rego Pereira ou na Botica do Chagas na rua do Liaramento que dir-se-há quem vende.

Uma mulata de bonita figura de 16 annos com as habilidades necessarias: na rua de Hortas D. 68.

4 canoas de amarello em bruto muito boas para se abrir, e duas pequenas já promptas: quem as pertender procure adiante da Ribeira na terceira serraria.

Potaça Ruciana de superior qualidade em barriz pequenos, ultimamente chegados de Hamburgo: na rua do Vigario escritorio do Coronel Menezes n. 15.

Sapatos de duraque para senhoras com fitas e sem ellas, ditos para meninas de todas as cores, e por preço muito commodo, e tem sortimento p.ª se escolher a vontade dos compradores: na Praça da Independencia loja n. 7.

Uma preta de nação Angola, bonita figura, engoma liso, cosinha o diario de uma casa, ensaboa muito bem de sabão e varrella, e sem vicio alguma: na rua de Santa Theresa D. 27.

Uma obra de Helvecio já uzada, dita de Fritot, Fabulas de la fontaine Perreau em Hespanhol, e todos os livros latinos: em Olinda rua do Jogo da Bolla em casa de Lourenço Avelino de Albuquerque Mello.

Uma preta de nação Angola de 30 annos, vendedeira: na rua do Collegio n. 9 3.º andar.

Uma preta da Costa que representa ter 30 annos de idade, sabe cosinhar o ordinario de uma casa, lava de sabão, e varrella, e boa quitandeira: no beco da Polé soqrado D. 1 no 1.º andar.

Dois carrinhos um de quatro rodas com assento para uma pessoa de muito bom gosto: no atterro da Boa-vista loja do Segeiro Francez Luiz.

Uma carteira de duas faces em muito bom uso, por preço comodo; e louça da Bahia vidrada: na rua da Moeda ao pé da Borboa.

Faqueiros de prata de duzia e meia, retroz de todas as cores e qualidades, e potassa Americana de primeira serte, ultimamente chegada: na rua da Cadeia caza de Joze Pereira da Cunha.

Azeite doce de superior qualidade a 3$200 reis a canada, e a 400 reis a garrafa: na rua da Madre de Deos n. 28.

Um sitio no alto do Rio de Ipojuca do Cravatá com tres casas de morada, de telha, um cercado de varaõ, e todos os pertences de casa, terras muito boas para tudo, tendo duos roçados de algodaõ, hum do anno passado, e outro deste anno, atacado de roça por entre o algodaõ, tendo o dito citio bastantes pés de laranjeiras, café, e diversas frutas, este mesmo citio tem uma legoa de frente e outra de funto, aonde se axa huma engenhoca, prompta de tudo, com seus cobres, e distilaçaõ, casa de morada nova que ainda lhe faltaõ algumas portas, e hum bom cercado de varaõ com muito bom comodo para hum engenho de agoa, muito boas canas, e roças: mais um citio na lagoa comprida, distante da Villa de Santo Antão huma legoa; mais huma parte do engenho das cacimbas em dusentos e cincoenta e tantos mil reis: a falar a Jacinto Jose de Mello, em sua loja nas 5 pontas, sobre qualquer dos objectos, e este dara' todos os esclarecimentos precisos.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 14 de Junho do anno p. p. fugio hum preto por nome, Joaõ, por alcunha, ladino, de naçaõ cambimda, 36 annos de idade, estatura regular, magro, tem uma coroa pelo uzo de carregar peso, pouca barba, olhos grandes, a perna direita um tanto arqueada, anda e falla muito apressado, gaguеija, e tem o costume tremer os beiços, e he canoeiro; adverte-se que este preto foi escravo de hum partido de do engenho Pixaõ, por isso julga-se andar pelo matto: roga-se a todas as Authoridades Policiaes e aos Capitaes de Campo o prendão e o faça conduzir ã rua de Ortas sobrado D. 11 de Agostinho Henrique da Silva, ou a rua do Crespo loja de Jose de Meneses Junior, que seraõ bem recompensados.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar		
14—Segunda	-	4h. 30	m	
15—T:	-	5—42	»	
16—Q:	-	6—30	»	
17—Q:	-	7—18	»	Tarde.
18—S:	-	8—6	»	
19—S:	-	8—54	»	
20—D:	-	9—42	»	

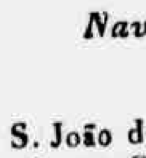
NOTICIAS MARITIMAS.
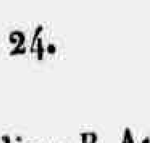

Navio entrado no dia 24.

S. João de Terra-Nova; 37 dias; B. Americano Champion, Cap. Hersey: 1700 barricas de bacalhão: á H. Forster & C.; e segue para a Bahia.

PERN., NA TIP. DE M. F. FARIA 1836.